

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 19/2021**, o qual “*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb*” e respectiva **Emenda n.º 1, Modificativa**.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 19/2021, cujo objeto se refere à reestruturação do Conselho Municipal do Fundeb no âmbito do município de Cláudio. Constam no dossiê o projeto e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. Posteriormente foi apresentada a Emenda n.º 1, Modificativa, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o prefeito municipal ou qualquer dos vereadores pode desencadear o processo legislativo**. Além disso, não se trata de matéria privativa ao Executivo, razão pela qual o Vereador Evandro da Ambulância tem competência legislativa para emendar o projeto. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. **Ressalva-se apenas a necessidade de que o caput do artigo 2º do projeto seja desmembrado em incisos e não em alíneas, o que pode ser corrigido em redação final**.

Cabe ressaltar, também, que o projeto em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e com respaldo na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Essa lei disciplina e reestrutura o FUNDEB, dispondo, nos seus artigos 34 e 35, acerca da necessidade dos municípios criarem e reestruturarem os respectivos Conselhos de Fiscalização. Desta forma, havendo compatibilidade com a legislação federal, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 19/2021 e respectiva Emenda de n.º 1, Modificativa**.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Sargento Moisés**

Vereador Relator

Voltou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Caio Rodrigues**

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra**

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Ambulância**

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental**

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Ambulância**

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

---

**Julinho**

Vereador(a) Relator(a)  
Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Maurilo do Sindicato**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Sargento Moisés**

Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.